



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021

Dá nova redação ao artigo 14 da Lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, consolidada pela Lei Complementar nº 10, de 22 de outubro de 2014.

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 14 da Lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Indaiatuba, e dá outras providências, consolidada pela Lei Complementar nº 10, de 22 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14 - .....

§ 1º - Não será permitida, na Zona Residencial (ZR), a guarda, permanência ou estacionamento de veículos de qualquer classificação que sejam destinados a atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços de transporte de cargas ou de passageiros (caminhões, caminhonetes, ônibus, microônibus, vans e similares), inclusive ao longo das vias públicas, exceto:

I - quando em operação de caráter transitório ou eventual;  
II - no caso de vans, caminhonetes, utilitários e similares, quando a guarda do veículo se der em garagem do imóvel residencial ou comercial do proprietário ou possuidor, a qualquer título, com dimensões adequadas, limitado a dois veículos, desde que observadas eventuais restrições do contrato-padrão e não implique prejuízo ao sossego, segurança ou saúde da vizinhança.

.....

§ 3º - O Poder Executivo não concederá licença de funcionamento para atividades de transporte de cargas ou de passageiros, em caráter autônomo ou não, quando o interessado não comprovar a existência de local apropriado para a guarda, permanência ou estacionamento dos veículos, ressalvado o disposto no inciso II do § 1º deste artigo.” (NR)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 26 de maio de 2021, 191º  
de elevação à categoria de freguesia.

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO

0



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA/PLC Nº 04/2021

Indaiatuba, 26 de maio de 2021.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 04/2021, que **“Dá nova redação ao artigo 14 da Lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, consolidada pela Lei Complementar nº 10, de 22 de outubro de 2014”**, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

A propositura em apreço visa atender, especialmente, demanda de proprietários e motoristas de vans que atualmente são vedados de guardar seus veículos na Zona Residencial (ZR), ainda que em garagem própria de seu imóvel, por força do disposto nos §§ 1º e 3º do art. 14 da Lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, consolidada pela Lei Complementar nº 10, de 22 de outubro de 2014.

É certo que a intenção da lei é impedir que empresas ou autônomos que atuem na atividade de transporte de carga ou passageiros mantenham a guarda, permanência ou estacionamento de seus veículos, especialmente de grande porte, nas áreas residenciais, inclusive em vias públicas.

Mas a lei, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, deve comportar exceções que não prejudiquem o devido uso do solo.

É o que se propõe, nos termos propostos na alteração objeto do projeto que ora se encaminha ao Legislativo.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a norma aludida no projeto se encontra disponível no link:

[https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download\\_norma\\_pysc?cod\\_norma=4475&texto\\_original=1](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=4475&texto_original=1)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
JORGE LUÍS LEPINSK  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA/SP**